

ta, e os empregos de que ella se compõe, e lhe estão sujeitos, passando para o Expediente do Presidente do Meu Real Erario toda a jurisdicção que á dita Junta competia, e os Negocios, Contas, e Correspondencias respectivas para os dois Contadores Geraes das Repartições do Brazil, a cujos Serviços praticados neste tão importante Ramo de pública utilidade Haverrei respeito.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Conselhos da Minha Real Fazenda, e Ultramar; Vice-Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e mais Governadores, e Capitães Generaes do mesmo Estado, e a todos os Tribunaes, Magistrados, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem, como nelle se contém, sem embargo dos sobreditos Alvarás de vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e hum, e de sete de Abril de mil oitocentos e dois, e de todas as Leis, Resoluções, e Ordens em contrario, que por este Hei expressamente por derogados na parte que respeita ao que Deixo Determinado, ficando em tudo o mais em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, sem embargo das Ordenações que o contrario determinão. Dado no Palacio de Queluz aos 30 de Setembro de 1803. = Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

*Impresso na Impressão Regia.*



**A**ttendendo ao que Me representou o Inspector e Commandante da Primeira e segunda Divisão da Brigada Real da Marinha: Sou Servido instituir huma Aula de Mathematica na dita Brigada para ensino dos Individuos della; authorisando o mesmo Inspector e Commandante, para encarregar desta incumbencia pessoa idonea, que desempenhe com satisfação as obrigações de semelhante Lugar, a qual vencerá por este serviço vinte mil reis por mez. A Real Junta da Fazenda da Marinha o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence. Mafra em 7 de de Outubro de 1803. = Com a Rubrica do Principe Regente.

*Secretaria da Inspecção da Brigada R. da Marinha*  
*Masso 3.º N.º 134.*



**Q**uerendo uzar da Minha Real Clemencia a favor dos Prezos que se achão nas Cadêas de Lisboa com crimes pelos quaes mereção a pena ultima, ou outra menor, que possa ser commutada na dos degredos da India e Moçambique: Hei por bem, que exceptuando os Réos de crimes atrozes, que não possam ser compatíveis com esta graça, a todos os outros criminozos, que pela sua idade e robustez, forem capazes do Serviço Militar, lhes sejam commutadas em Relação as penas em que estiverem incursos nos ditos Degredos da India e Moçambique, e que o mesmo se pratique com os Réos que forem apparecendo e que estejam no